



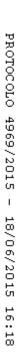
PROJETO DE LEI Nº 60/2015

Dispõe sobre o art. 290 da Lei 6.015/73, que disciplina a redução dos custos com registro de imóveis, por adquirentes do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador José Antônio Ferreira – Dr. José

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Em consonância com o alcance social, previsto nesse artigo 290 da Lei 6.015/73, tornam-se necessários meios para aumentar o alcance objetivo deste dispositivo legal.
- Art. 2º Faz-se necessário fixar em local visível e de fácil acesso as informações sobre o desconto, para aqueles que logram o beneficio contido no Art. 290 da Lei 6.015/73, em locais específicos a seguir:
 - I Tais como, cartórios de registro de imóveis;
- II Ou qualquer outra entidade que lhe foi delegada responsabilidade pelo registro de imóveis;
- III Os agentes financeiros responsáveis por intermediar a abertura de crédito para a habitação;
- Art. 3º As informações devem estar de forma legível e em tamanho adequado, dispor claramente sobre o dispositivo legal e sua finalidade.
- Art. 4º Ficam responsáveis os agentes desses locais também em prestar informações aos beneficiários desta Lei, sobre os requisitos necessários para a obtenção da assistência deste disposto legal, antes de ser formulado o pedido de registro do imóvel.





Art. 5º Haverá sanções previstas em lei especifica para aqueles que desobedecerem por omissão ou negarem o beneficio previsto no Art. 290 da Lei 6.015/73.

Art. 6º Após vigorar esta nova lei, os responsáveis terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequar o que está previsto nesta norma.

Art. 7º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a competência para fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 8º Esta lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 8º da Lei nº 5.482, de 3 de janeiro de 1991, e a Lei nº 7.243, de 8 de novembro de 2005.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de junho de 2.015.

José Antônio Ferreira
Dr. José
-vereador-



Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira, que dispõe sobre os descontos no registro de imóveis para quem adquire pela primeira vez um bem imóvel.

Esse direito está previsto conforme art. 290 da Lei 6.015/73, mas nem todos sabem e os cartórios não divulgam.

Para os contratos do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha vida**, os descontos são diferenciados, conforme art. 42 da Lei 11.977/09.

- 75% para os empreendimentos do FAR e do FDS;
- 50% para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV.

O SFH (Sistema Financeiro Habitacional) possui característica social e, desde a sua criação, tem como fontes principais de recursos o SBPE e o FGTS.

Assim, para a obtenção do desconto é necessário que o cliente se encaixe nas seguintes condições:

- a) Não ser possuidor de outro bem imóvel;
- b) Estar enquadrado no SFH, cujo valor de avaliação do imóvel deve estar limitado a **R\$ 750 mil** nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e no Distrito Federal e para **R\$ 650 mil** nos demais Estados.
- c) O imóvel (novo ou usado) tem que ser para fins residenciais, inclusive na aquisição de terreno com <u>financiamento</u>.

Mesmo que o banco estipule contratualmente que a garantia do bem se dará por meio de alienação fiduciária, isto não impede que o mesmo seja do SFH, pois o que vai valer para o desconto é sempre a origem do recurso e não a garantia.

O desconto existe há quase 40 anos – está na Lei Federal nº 6.015/73 -, e se restringe a imóveis adquiridos com fundos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). Imóvel pago à vista não inclui esse desconto. A lei é válida apenas para imóveis financiados, desde que o comprador apresente uma declaração de que é a primeira vez que ele utiliza o SFH.

Para quem obtém a moradia pelo programa Minha Casa, Minha Vida o desconto pode ser de até 75% sob o valor do registro do imóvel, caso seja adquirido pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Nos demais casos dos financiamentos do programa, o desconto no registro do imóvel é de 50%.



Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 12 de junho de 2.015.

José Antônio Ferreira -vereador-